

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA
OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS
CNPJ/ME nº 43.238.072/0001-84**

São Paulo, 05 de outubro de 2021

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS** é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O prazo de duração do **FUNDO** é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.4.1. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.5. O **FUNDO** é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Outros, nos termos da Deliberação ANBIMA.

1.5.1. Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “FIDC Outros”, “FIDC Poder Público”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios não padronizados de titularidade do Cedente os quais foram previamente adquiridos dos credores originais decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o Devedor que apresentem as seguintes características cumulativas: (i) cujas ações de conhecimento já tenham transitadas em julgado; (ii) estejam em fase de execução, com requisição de pagamento devidamente expedida e ativa; (iii) tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso. Os Direitos Creditórios serão formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.1. Nos termos do Recurso Extraordinário (RE) 1205530, com repercussão geral reconhecida (Tema 28), poderão ser expedidos precatórios para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitado em julgado.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das cotas do **FUNDO**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.4. O **FUNDO** deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas em deliberação da Assembleia Geral, observada a Política de Investimentos do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.5.1. Nos termos do Artigo 100, Parágrafo 14 da Constituição Federal, o Cedente deverá comunicar a cessão dos Direitos Creditórios, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem, à presidência do respectivo Tribunal Regional Federal (quando aplicável) e ao Devedor, no prazo máximo de até 06 (seis) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

3.5.2. Os custos da comunicação indicada no item 3.5.1. acima serão arcados exclusivamente pelo **FUNDO**.

3.6. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência do Devedor. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência do Devedor ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.9.1. Na hipótese prevista no item 3.9. acima, o **FUNDO** deverá ofertar os Direitos Creditórios primeiramente ao Cedente, nas mesmas condições que seriam ofertados a terceiros e em valor a ser previamente definido pela **GESTORA**, observado o disposto no item 3.10. abaixo.

3.9.2. O Cedente deverá manifestar por escrito sua vontade firme de adquirir os Direitos Creditórios ofertados em, no máximo, 02 (dois) Dias Úteis da data da oferta efetuada pelo **FUNDO**.

3.9.3. Caso o Cedente não efetue qualquer manifestação no prazo estabelecido no item 3.9.2. acima, o **FUNDO** poderá ofertar e ceder Direitos Creditórios para terceiros, nas mesmas condições ofertadas ao Cedente, e em valor a ser previamente definido pela **GESTORA**, observado o disposto no item 3.10 abaixo.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, devidamente atualizado.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

3.10.1. Não obstante o disposto no item 3.10 acima, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.10.2. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes, salvo se previamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. (a), (b), (c) e (d) acima.

3.13. Os Direitos Creditórios cujas Datas de Pagamento esperadas sejam superiores a 30 (trinta) meses contados da respectiva Data de Aquisição, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, não podem representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sendo que tal controle deverá ser feito pela **GESTORA**.

3.13.1. Não obstante o disposto no item 3.13. acima, é vedado ao **FUNDO** a aquisição de Direitos Creditórios cujas Datas de Pagamento esperadas sejam superiores a 36 (trinta e seis) meses contados da respectiva Data de Aquisição.

3.14. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, durante o Período de Investimento, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com *warrants*;
- d) realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**; e
- e) realizar operações com derivativos.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos exclusivamente pelo Cedente e previamente aprovados pela **GESTORA**;

II - Considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** e durante o Período de Investimentos, o limite máximo de concentração de um único Direito Creditório não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

III - Considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** e durante o Período de Investimentos, os 10 (dez) maiores Direitos Creditórios não podem representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

IV – O valor de levantamento de um único Direito Creditório deverá ser de, no máximo, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4.1.1. Os limites de concentração indicados no item 4.1. acima deverão ser entendidos apenas como limites para validação, pelo **CUSTODIANTE**, dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, sendo certo que tais limites serão utilizados apenas para esta finalidade. Neste sentido, para efeito de verificação dos limites de concentração definidos no item 4.1 acima, o **CUSTODIANTE** deverá considerar o Patrimônio Líquido do **FUNDO** de 01 (um) Dia Útil anterior à Data de Aquisição.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor equivalente ao saldo devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** na Data de Aquisição.

5.2. O Preço de Aquisição (“PA”) de cada Direito Creditório deverá corresponder a no máximo 110% (cento e dez por cento) do preço pago pelo Cedente em razão da aquisição de tal Direito Creditório do Credor Original, sendo certo que para o cálculo do PA de cada Direito Creditório deverá ser observada uma taxa de desconto que resulte, na data de cessão do Direito Creditório ao **FUNDO**, em uma taxa de retorno equivalente a fórmula abaixo, dos dois o menor:

$$\text{Taxa de retorno ao ano} = (1+20\%) * (1+DO)-1$$

Sendo que:

DO = Despesas operacionais ao ano / PL do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6. Em razão de a política de investimento do **FUNDO** consistir na aquisição, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Judicial. Assim que depositados os recursos na Conta Judicial, tais recursos serão imediatamente levantados nos termos da lei e da determinação de cada juízo, e direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO**.

7.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis poderão respeitar ordem cronológica para pagamento a partir da apresentação dos Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

7.3. Nos termos do Artigo 100, Parágrafo 5º da Constituição Federal, o Devedor deverá incluir em seus respectivos orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

7.4. De acordo com o Artigo 100, Parágrafo 12 da Constituição Federal, a partir de 09 de dezembro de 2009 (a data da promulgação Emenda Constitucional nº 62, de 2009), bem como julgamento e modulação de efeitos realizados pelo STF das ações diretas de inconstitucionalidade nºs 4357 e 4425, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita exclusivamente pelo IPCA-E.

7.5. Os serviços de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão de a política de investimento do **FUNDO** consistir na aquisição, durante o Período de Investimento do **FUNDO**, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório Inadimplido poderá ter processos e ritos de cobrança distintos, este Regulamento não dispõe sobre política de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com recursos do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

8.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente ao menor valor entre (i) o total estimado de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na data de apuração.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3. acima, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

8.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 21.2. deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente ao final do prazo de duração do **FUNDO**, ou (ii) compulsoriamente nas hipóteses previstas nos itens 9.21. e 9.22 abaixo ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas são de uma única classe e não possuem meta de rentabilidade prioritária definida.

9.4. Observado o disposto no item 9.5. abaixo, as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.4.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos pela **ADMINISTRADORA**:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico direcionado a cada cotista; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

9.5. Determinadas emissões de Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.5. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

9.6. O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá a quantidades de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

9.7. As Cotas serão ofertadas publicamente, mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

9.8. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.9. As Cotas só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

9.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.12. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

9.12.1. Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento da amortização.

9.12.2. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento do resgate.

9.13. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva emissão.

9.14. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

9.15. As Cotas deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.16. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.15. acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.17. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

9.18. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

9.19. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.20. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, as amortizações das Cotas serão realizadas durante o Período de Desinvestimento, a critério da **GESTORA**, em regime de caixa (principal e rendimentos).

9.21. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente, à critério da **GESTORA**, durante o Período do Investimento para reenquadramento da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3. acima.

9.22. Na hipótese prevista no item 9.21. acima, a amortização compulsória será realizada proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas do Fundo.

9.23. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.24. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco (se houver) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - disponibilizar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s); bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na página da rede mundial de computadores da **CVM** e no website da **ADMINISTRADORA**

X - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelas **CONSULTORAS**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI - se e quando aplicável, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII – se e quando aplicável, prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XXIV - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**;

XXV – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

termos do item 14.4.3 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III – aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

- I - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- II - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IV - controlar e monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- V - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa; e
- VI - acompanhar as atividades desempenhadas pelo Cedente, pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**; e
- VII - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

11.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empirica.com.br.

11.1.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da **GESTORA**, bem como para diligenciar o cumprimento pela **GESTORA** de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.cmcapital.com.br).

CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORA

12.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, para auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, especialmente, mas não limitadamente, efetuando a análise jurídica dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais por meio de Parecer Jurídico elaborados nos termos previamente acordados com a **GESTORA**.

12.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.cmcapital.com.br).

CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** estão previstos no Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças.

13.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como para diligenciar o cumprimento pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.cmcapital.com.br).

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, posteriormente à respectiva aquisição pelo **FUNDO**;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Representativos do Crédito;

IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** (se aplicável) e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - receber na Conta do **FUNDO** os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO** pagos pelo Devedor, a partir da sua liberação da Conta Judicial;

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O **CUSTODIANTE** poderá, por sua conta e ordem, contratar terceiro habilitado para a realização das atividades de que tratam os incisos II, IV e V do item 14.2. acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.3.1. Os terceiros contratados de que trata o item 14.3. acima não podem ser o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

14.4. O Cedente deverá entregar os Documentos Representativos de Crédito ao **CUSTODIANTE**, com antecedência máxima de 03 (dias) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

14.4.1. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis com 01 (um) Dia Útil de antecedência de cada respectiva Data de Aquisição.

14.4.2. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis em periodicidade trimestral, uma vez que o **CUSTODIANTE** receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma individualizada e integral. Não obstante o disposto neste item, o **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

14.4.3. O **CUSTODIANTE** deverá informar a **ADMINISTRADORA** sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Representativos de Crédito em até 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento.

14.4.4. O Cedente, quando aplicável, deverá enviar ao **CUSTODIANTE** a totalidade dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Aquisição.

14.5. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de terceiros por ele contratados (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo terceiro (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.6. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.cmcapital.com.br).

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá ser substituído a critério da **GESTORA**, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

15.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

16.1. Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de honorários pelas atividades de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso em qualquer mês o valor calculado seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração”).

- (i) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGP-M/FGV.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

16.1.1. Como remuneração dos serviços de gestão, é devido ao pelo **FUNDO**, à **GESTORA** uma remuneração equivalente a: (i) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido do **FUNDO**, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**; e (ii) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido do **FUNDO**, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, a partir do 13º (decimo terceiro) mês (inclusive) contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

16.1.2. Pelos serviços de consultoria, é devido pelo **FUNDO**, à **CONSULTORA**, uma remuneração fixa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por parecer emitido pela **CONSULTORA** em relação à análise de cada Direito Creditório, nos termos definidos no Contrato de Consultoria, que deverá ser paga mensalmente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês subsequente à cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

16.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.3. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida pelo **FUNDO** à **CONSULTORA**, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, equivalente a 50% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas que exceder a 20% (vinte por cento) ao ano, no Período de Apuração, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração.

16.3.1. Para fins do disposto no item 16.3 acima, Período de Apuração significa o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** até o pagamento da última parcela de amortização e/ou resgate.

16.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo **FUNDO** quando do pagamento da última parcela de amortização e/ou resgate.

16.5. O **FUNDO** não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

17.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

17.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros semestralmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas.
- (iii) *Solvabilidade do Devedor* – O Devedor é a União, suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de *default* por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento dos Cotistas.
- (iv) *Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso* - A cessão ao **FUNDO** de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao **FUNDO**. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO**. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o **FUNDO** e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do **FUNDO**, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos -

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** será de responsabilidade do **CUSTODIANTE**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos de Descontinuidade

- (iii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas no Capítulo XXI e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima.

Riscos de Originação

- (iv) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
- (v) *O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente*. O **FUNDO**, observado o disposto neste Regulamento, somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente. Por esta razão o **FUNDO** sempre dependerá do Cedente no que tange à aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá resultar em perdas aos Cotistas.
- (vi) *Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis*. O **FUNDO** poderá ter dificuldades em encontrar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao **FUNDO** poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Outros Riscos

- (vii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (viii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas.. Adicionalmente, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.
- (ix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – A amortização de Cotas será efetuada em regime de caixa. Desta forma, não haverá amortização programada de Cotas, sendo que após durante o Período de Investimento as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer momento.. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO** nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.
- (x) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xii) *Risco de Concentração* – O **FUNDO** adquirirá (i) Direitos Creditórios consubstanciados por Precatórios devidos exclusivamente pela União Federal. Neste sentido, caso haja mudança nos critérios utilizados pela União Federal para o pagamento de precatórios, bem como nas hipóteses de não pagamento pela União Federal de referidos Precatórios, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xvi) *Riscos Processuais* – Com relação ao credor originário, ao Cedente ou ao Direito Creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (c) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso a Cedente ou credor de origem tenha se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado poderá reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico.
 - (c) ação rescisória: A ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o Direito Creditório se funda, se verificado todos os requisitos do Artigo 966 do Código de Processo Civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;
 - (d) ação anulatória: Eventual vício de consentimento na aquisição dos Direitos Creditórios entre a Cedente e os credores de origem poderá dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o Direito Creditório é mantido,

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.

- (xvii) *Prazo de Registro dos Contratos de Cessão* – Os Contratos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do **FUNDO**. Caso isso ocorra, o **FUNDO** não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xviii) *Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos de Crédito*. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- (xix) *Risco de Fungibilidade* - Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente da Conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o **FUNDO** poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios. A **ADMINISTRADORA** pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o **FUNDO** adquirir somente uma parte dos créditos representados por Precatórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Precatório.
- (xx) *Remuneração da conta individualizada*. O Conselho da Justiça Federal e/ou o Conselho Nacional de Justiça regulamentam, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições,

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pelo Devedor. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pelo Devedor.

- (xxi) *Risco Relativo à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis* - Os Direitos Creditórios Elegíveis são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que o Devedor terá recursos suficientes para honrar todos os Direitos Creditórios Elegíveis por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo **FUNDO**.
- (xxii) *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios do FUNDO* - Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) *Não atualização dos Direitos Creditórios pela variação do IPCA-E e modificação do critério para determinação dos juros legais*. O IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional, os quais compreendem os Direitos Creditórios. Apesar do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão de 03 de outubro de 2019, ter concluído que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária de precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, o conceito de “juros legais”, pagos pela mora, previsto na Constituição Federal vem sendo interpretado pela União como o equivalente a 6% (seis por

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

cento) ao ano, não cumulativos, e, entretanto, não incidentes, no período “De Graça” compreendido entre a data de expedição de cada Precatório e sua data de vencimento (respectivamente 31 de Dezembro do ano seguinte à orçamentalização do débito judicial, realizada até 1º de julho do ano logo anterior), não obstante tal montante estar previsto no Código Civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu Artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxiv) *Retenção de imposto de renda* - Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual o **FUNDO** deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto e valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pelo **FUNDO**, no(s) pólo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis. Em determinados casos em que o juízo competente denegue a dispensa de retenção, a **GESTORA** poderá optar por aceitar a retenção em razão do custo de oportunidade decorrente do prazo adicional de discussão judicial da dispensa de retenção.

(xxv) *Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias* - Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do **FUNDO** e do Cedente, a inclusão do **FUNDO** no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direito Creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do **FUNDO** no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obriga a: (i)

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a **ADMINISTRADORA** (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do **FUNDO** em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo **FUNDO** no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao **FUNDO** o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o **FUNDO**, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira do **FUNDO**. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o **FUNDO**, tendo em vista a procuração que será outorgada à **ADMINISTRADORA**, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o **FUNDO** dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvi) *Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios no orçamento do Devedor* - A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os precatórios devidos pelo Devedor, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do **FUNDO**, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvii) *Risco de Aquisição de Direitos Creditórios com valores bloqueados: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujos valores estejam*

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

bloqueados por ordem judicial, ou seja, parte dos valores dos precatórios poderão estar em discussão judicial. Desta forma, nestes casos, o levantamento dos valores estará condicionado a resolução da pendência judicial, não sendo possível prever quando tais valores serão pagos, o que pode acarretar atrasos com relação aos levantamentos dos valores, impactando o desempenho do FUNDO e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, tais Direitos Creditórios podem ser objeto de cancelamento, ou nulidade, e sendo certo que nestes casos, haverá recompra por parte da Cedente. Ainda, tendo em vista o prazo de duração do FUNDO, caso tais valores não sejam levantados antes da liquidação/encerramento do FUNDO, a Cedente se obriga a recomprá-los.

- (xxviii) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros* - Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo **CEDENTE** ou pelos prestadores de serviços ao **FUNDO**, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora online” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- (xxix) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ADMINISTRADORA e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA**, do Cedente ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- VIII – deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;
- IX – deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- X – deliberar sobre a alteração (a) do prazo de duração do **FUNDO**; (b) do Período de Investimento;
- XI – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- XII - deliberar sobre a substituição da **GESTORA**, da **CONSULTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

V - não exercer cargo no Cedente.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

19.12. Observados os “quóruns” específicos previstos no item 19.13 abaixo, na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas dos presentes.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou a configuração de um Evento de Liquidação, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

- II - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- III - descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- e
- IV – manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação configuram um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configurou um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. As Cotas do **FUNDO** serão liquidadas por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO**.

21.2. As seguintes hipóteses configurarão Evento de Liquidação:

- I - por deliberação de Assembleia Geral; e
- II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

21.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.4. Se a decisão de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre determinado Evento de Liquidação for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e desde que observada a disponibilidade de recursos, o regular funcionamento do **FUNDO** e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- I – na constituição da Reserva de Caixa;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- IV - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) se e quando aplicável, contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2. e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação (se houver), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.cmcapital.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 05 de outubro de 2021

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADCT	É o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ADMINISTRADORA:	É a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2/B, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19;
Agência de Classificação de Risco:	É a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação das Cotas, quando e se aplicável;
AGENTE DE COBRANÇA	É a CONSULTORA ;
APAA – Análise por Auditoria Automatizada	Trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. No entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo Tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da CONSULTORA , à análise por auditoria simplificada a ser realizada pela CONSULTORA . Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente está dispensado da entrega dos Documentos Adicionais ao CUSTODIANTE .
APE – Análise por Estimativa	Trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. No entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo Tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da CONSULTORA , à auditoria simplificada a ser realizada pela CONSULTORA . Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais ao CUSTODIANTE , conforme disposto neste Regulamento.
APA – Análise por Auditoria	Trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se disponíveis para consulta

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

	e sujeitar-se-ão à análise por auditoria completa a ser realizada pela CONSULTORA . Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais ao CUSTODIANTE , conforme disposto neste Regulamento.
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	São os ativos listados no item 3.11. deste Regulamento;
BACEN:	É o Banco Central do Brasil;
B3:	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP: 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
Cedente:	É a OPORTUNA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.616, 3º andar, conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.774.088/0001-97;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Constituição Federal:	A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada;
CONSULTORA	É a FAGUNDES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.575, sala 1.809 e 1.810, Anhangabau, CEP 13208-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.689.773/0001-86;
Conta do FUNDO:	A conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta Judicial:	É cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados inicialmente pela Fazenda Nacional;
Contrato de Cessão:	O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e o Cedente;
Contrato de Consultoria e Cobrança	É o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Contrato de Custódia

Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA/AGENTE DE COBRANÇA**;

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o **CUSTODIANTE** e o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, escrituração de cotas e controladoria do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**.

Cotas:

Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**;

Cotista:

O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CPC:

O Código de Processo Civil Brasileiro, instituído pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações posteriores;

Credor Original:

O titular do Direito Creditórios antes da cessão à CEDENTE;

Crerios de Elegibilidade: São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

CUSTODIANTE:

É a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, sala 2A, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;

CVM:

A Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Apuração:

É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

Data de Aquisição:

É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

Data de Pagamento:

A data de pagamento de cada Direito Creditório, devidamente indicada no respectivo Ofício Requisitório de Pagamento;

Data Prevista de

Levantamento:

É a data estimada para o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial relativos ao pagamento de cada Direito Creditório;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Devedor(es):	A União, suas autarquias e/ou fundações;
Dia Útil:	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	Os direitos creditórios não padronizados de titularidade do Cedente os quais foram previamente adquiridos dos credores originais decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o Devedor que apresentem as seguintes características cumulativas: (i) cujas ações de conhecimento já tenham transitadas em julgado; (ii) estejam em fase de execução, com requisição de pagamento devidamente expedida e ativa; (iii) tenham sido objeto de acordo entre as partes; e (iv) fundadas em valor incontroverso; e (v) vinculadas a Precatórios já expedidos;
Direitos Creditórios Elegíveis:	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	Os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na Data de Pagamento;
Documentos do FUNDO:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão;
Documentos Adicionais:	São os documentos que deverão ser entregues pelo Cedente ao CUSTODIANTE , quando a análise dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO seja realizada na modalidade APE – Análise por Estimativa ou APA – Análise por Auditoria, quais sejam: (i) arquivo contendo cópias digitalizadas da integralidade dos autos das respectivas ações judiciais, incluindo o Ofício Requisitório de Pagamento emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito; (ii) cópia digitalizada do contrato ou da escritura pública de cessão entre o credor originário e o Cedente; (iii) cópia das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito do credor originário ao Cedente; (iv) cópia da comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1 do

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Regulamento, quando da aquisição do crédito do credor originário pelo Cedente; e (v) cópia das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1 do Regulamento, quando da cessão do crédito do credor originário ao Cedente. (vi) versão original das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito ao **FUNDO**; (vii) versão original da comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1 do Regulamento, quando da aquisição do crédito pelo **FUNDO**; e (viii) versão original das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1 do Regulamento, quando da cessão do crédito do Cedente ao **FUNDO**.

Documento Representativo do Crédito:

O documento que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, consubstanciados no Extrato do Precatório.

Emenda Constitucional nº 30:

A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;

Emenda Constitucional nº 62:

A Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o Artigo 100 da Constituição Federal;

Eventos de Avaliação:

As situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

As situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Extrato do Precatório:

O extrato de consulta do Precatório junto ao Tribunal Regional Federal competente, emitido em no máximo 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Aquisição, constando o número do Precatório e/ou do Ofício Requisitório de Pagamento, nome do beneficiário (requerente/autor) e número da ação originária;

Fazenda Nacional:

A secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;

FGC:

O Fundo Garantidor de Créditos;

FUNDO:

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

GESTORA:	A EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA-E	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IR-Fonte	O Imposto de Renda retido na Fonte;
IR-RRA	O Imposto de Renda decorrente de Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
Instrução CVM 356:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Levantamento:	É a efetiva transferência do Pagamento para a Conta do FUNDO ;
Manual de Provisionamento:	É o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Modalidade de Análise Jurídica dos Direitos Creditórios	É a modalidade de análise jurídica realizada pela CONSULTORA em relação aos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO : (i) APAA – Análise por Auditoria Automatizada; (ii) APE – Análise por Estimativa; e (iii) APA – Análise por Auditoria;
Ofícios Requisitórios de Pagamento:	Significa qualquer ofício expedido pelo Presidente do Tribunal Regional Federal competente ao Devedor,

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

	determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas em qualquer dos Precatórios;
Pagamento:	É a disponibilização pelo Tesouro Nacional, em Conta Judicial, dos recursos financeiros orçamentalizados por meio de Ofício Requisitório de Pagamento para quitação dos débitos judiciais dos Precatórios;
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	A soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Período de Desinvestimento:	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO ;
Período de Investimento:	Significa o período que se iniciará na 1ª Data de Integralização de Cotas e que se estenderá por 12 (doze) meses, durante o qual o FUNDO estará apto a adquirir Direitos Creditórios, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo;
Precatórios:	Número de ordem de pagamento no orçamento do Devedor, das requisições judiciais de pagamento, expedidos pelos juízes das execuções, sobre as quais se originaram os Direitos Creditórios, ao Presidente do Tribunal Regional Federal competente, que por sua vez encaminhou os competentes Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor, determinando o pagamento de determinadas somas nos referidos processos, por sentenças transitadas em julgado;
Reserva de Caixa:	É a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Suplemento	Suplemento de Cotas, conforme Anexo III do Regulamento;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Taxa de Performance:	Remuneração prevista no item 16.3 do Regulamento;
Taxa DI:	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
União:	A União Federal;
Valor de Face:	É Valor de Face Bruto descontado de eventuais honorários contratuais e sucumbenciais; tributos, em especial IR-RRA ou 3% de IR-Fonte, previdência suplementar do servidor (aproximadamente 11%), entre outros que incidirem ou vierem a incidir;
Valor de Face Bruto:	É o valor total do Ofício Requisitório de Pagamento, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, sem quaisquer descontos de eventuais honorários contratuais, sucumbenciais ou tributos.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS** ("FUNDO"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("ADMINISTRADORA"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM 30, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
 Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
 Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do FUNDO, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do FUNDO, da Taxa de Administração devida à ADMINISTRADORA, dos riscos aos quais o FUNDO e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do FUNDO, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no FUNDO, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do FUNDO e os riscos aos quais o FUNDO e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do FUNDO;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Cotas Seniores poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a ADMINISTRADORA não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

1.11. Obrigo-me a prestar à ADMINISTRADORA quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;

1.13. Tenho ciência de que os processos de cobrança dos Direitos Creditórios serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO;

1.14. Tenho ciência de que o objetivo do FUNDO não representa garantia de rentabilidade;

1.15. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.16. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA;

1.17. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.18. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC;

1.19. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.20. Tenho ciência de que as informações relevantes do FUNDO serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, se o for o caso;

1.21. Tenho ciência de que a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o FUNDO venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Dezenove do Regulamento;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

1.22. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.23. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a ADMINISTRADORA de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.24. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a ADMINISTRADORA de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.25. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela ADMINISTRADORA, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ/ME [•]

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/ME sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS (“FUNDO”). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local],
Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ/ME

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO III
MODELO DE SUPLEMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS
CNPJ/ME nº 43.238.072/0001-84

SUPLEMENTO DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”) referente à [=]ª Emissão de Cotas (“Cotas da [=]ª Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS EMPÍRICA OPORTUNA II PRECATÓRIOS FEDERAIS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.238.072/0001-84 (“**FUNDO**”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**ADMINISTRADORA**”).
2. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até [=] ([=]) Cotas da [=]ª Emissão no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira subscrição de Cotas da presente Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando até R\$ [=] ([=]).
3. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [=]ª Emissão, com prazo de duração de no máximo [=] ([=]) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de [=] ([=]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da [=]ª Emissão (“Período de Carência”).
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [=]ª Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

da 1ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 17.1 do Regulamento.

6. Da Amortização das Cotas: Observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a critério da GESTORA, será promovida a amortização de Cotas da [=]ª Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos) observado o disposto no Capítulo IX do Regulamento do Fundo.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas da [=]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas da [=]ª Emissão serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

9. Distribuidor: [=]

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [=]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br